



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022SEMECD-PE-SRP

CONTRATO Nº 003.04112022

PROCESSO Nº 001.13092022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. **06.074.086/0001-83**, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº. 848, Centro, CEP: 68.165-000, Rurópolis-PA, neste ato representada por seu titular o Sr. **JURANDIR FERREIRA VIEIRA**, portador do RG nº. 1777938 SEGUP/PA e CPF nº. 291.980.202-00, residente e domiciliado neste município de **RURÓPOLIS-PA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA S A LTDA**, com sede na Av. Presidente Medice, S/N, Qd 58 A Lote 25, Centro, Rurópolis – PA, CEP: 68165-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.792.953/0001-03**, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **3186020 SSP/PA** e CPF nº **606.877.892-49**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório Nº 001.13092022**, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 028/2022SEMECD-PE-SRP**, de 06/10/2022, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSIFICADA (MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, HIDRÁULICO, SANITÁRIO E ELÉTRICO) AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, segundo a quantidade e especificações constantes do Anexo I deste Edital, de acordo com os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40	CABEÇOTE P/ ELETRODUTO 3 PL	60	UND	TRAMONTINA	R\$ 16,13	R\$ 967,80
49	LUVA ELETRODUTO 1.1/2 pl	300	UND	AMANCO	R\$ 3,85	R\$ 1.155,00
58	BRITA, MATERIAL ROCHA TRITURADA, TAMANHO BRITA 1 (COTA 75% ampla concorrência)	225	MT ³	N/C	R\$ 290,00	R\$ 65.250,00
59	BRITA, MATERIAL ROCHA TRITURADA, TAMANHO BRITA 1 (COTA 25%)	75	MT ³	N/C	R\$ 290,00	R\$ 21.750,00



	participação é exclusiva a microempresas e empresas e de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)					
60	SEIXO-TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA MÉDIA, PARA PREPARAÇÃO DE CONCRETO OU ACABAMENTOS (COTA 75% ampla concorrência)	225	MT ³	N/C	R\$ 299,00	R\$ 67.275,00
61	SEIXO-TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA MÉDIA, PARA PREPARAÇÃO DE CONCRETO OU ACABAMENTOS (COTA 25%)	75	MT ³	N/C	R\$ 299,00	R\$ 22.425,00
86	LUVA PVC DE CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL DE 20 MM, COM ANEL-MARCA DE REFERÊNCIA TIGRE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	30	UND	AMANCO	R\$ 13,70	R\$ 411,00
132	CAIXA SIFONADA QUADRADA 150X150X75	40	UND	AZZO	R\$ 4,80	R\$ 192,00
135	FILTRO PARA CAIXA D'ÁGUA- 3/4 CAPACIDADE (L/H)1.200- REFERÊNCIA: FORTLEV OU SIMILAR SUPERIOR.	16	UND	FORTLEV	R\$ 175,00	R\$ 2.800,00
190	CIMENTO 50 KG - BOA QUALIDADE. (COTA 75% ampla concorrência)	1500	SACO	POTY	R\$ 37,00	R\$ 55.500,00
248	FORRO DE PVC 8MM X 20CM X 3M (M ²) - - BRANCO GELO	800	MT	POLIFORT	R\$ 22,00	R\$ 17.600,00
268	FORMICA PP 60 BRANCO LISA - DIMENSÕES DA CHAPA (LARG. X COMP. X ESP.) 1.250 X 3.080 X 0,8 MM, PESO 3,07 KG	100	UND	PERTECH	R\$ 740,00	R\$ 74.000,00
271	ABRAÇADEIRA GALVANIZADO tipo U 1 1/2	200	UND	INCA	R\$ 2,00	R\$ 400,00
289	CONECTOR CUNHA TIPO IV	200	UND	INTELLI	R\$ 7,52	R\$ 1.504,00
355	POSTE AÇO GALVANIZADO 5 MTS - QUADRADO	15	UND	LORENZETI	R\$ 540,00	R\$ 8.100,00
356	POSTE AÇO GALVANIZADO 7 MTS - QUADRADO	15	UND	LORENZETI	R\$ 720,00	R\$ 10.800,00
358	CAIXA P/ATERRAMENTO	26	UND	METASUL	R\$ 9,00	R\$ 234,00



361	DISPOSITIVO DPS, CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 275V, CORRENTE MÁXIMA DE 20KA	50	UND	CLAMPER	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
365	CABEÇOTE P/ ELETRODUTO 3/4 PL	25	UND	TRAMONTINA	R\$ 5,40	R\$ 135,00
VALOR TOTAL						R\$ 353.448,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: **0505 – Secretaria de Educação**

Projeto atividade: **12.361.0005.2.024 – Manutenção das Atividades da SEMECD**

Classificação econômica: **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

Fonte: **15001001**

Fonte: **15990000**

Projeto atividade: **12.361.0005.2.029 – Manutenção Ens. Fundamental/Unid. Escolares-Sal. Educação**

Classificação econômica: **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

Fonte: **15500000**

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

- O compromisso de fornecimento de produto/materiais far-se-á mediante requisição emitida pelo Setor de compras;
- Na falta de **materiais/produtos**, a empresa assume a responsabilidade de entregar o produto independentemente de ter em estoque ou não.
- O objeto do presente termo de contrato será entregue de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência até 04/11/2023 (12 meses).

§ ÚNICO – A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS



Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega do objeto licitados.

DADOS BANCARIOS

BANCO: BANCO DA AMAZONIA

AGENCIA: 0075

CONTA CORRENTE: 070628-7

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO, é de **R\$ 353.448,80 (Trezentos e Cinquenta e Três Mil Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)**, de acordo com a somatória do Item licitado.

Parágrafo Único - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub empreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) Fornecer **de materiais/produtos** no local indicado pelo setor competente.
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade **com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

§ 2º - O **CONTRATANTE** se obriga a:



- a) Designar fiscais Sr. **DELISVAN BENTO DA SILVA**, matricula nº **010444-2**, para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- a) **Os materiais** desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta **de materiais/produtos** objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DAS PENALIDADES

Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da **Prefeitura Municipal de Rurópolis - Pará** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

- I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.
- III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.



§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93; f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de



força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da **Prefeitura Municipal de Rurópolis**, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de **RURÓPOLIS**, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rurópolis-PA, 04 de Novembro de 2022.

JURANDIR FERREIRA VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CNPJ (MF) 06.074.086/0001-83
CONTRATANTE

CONSTRUTORA S A LTDA
CNPJ: 18.792.953/0001-03
ANTONIO FERNANDES DA
SILVA
CPF: 606.877.892-49



CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____